



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 8/2023-017 PMP

Modalidade: Pregão Eletrônico

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de Material de Consumo, para serem utilizados pelas secretarias e departamentos dessa Prefeitura Municipal do Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Órgão solicitante: Secretária Municipal de Administração

1. COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno "exercer as atividades de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor. Assim, tendo em vista que o processo licitatório em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

2. PROCEDIMENTO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira, referente ao procedimento licitatório em comento. O processo em epígrafe é composto em 07 volumes, contendo ao tempo desta apreciação 3502 páginas, destinando a apreciação dos documentos apresentado pelas licitantes, relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, e proposta de preços após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório pelo pregoeiro e equipe e área técnica da Secretaria demandante.

3. ANÁLISE

3.1. Da fase interna

No que diz respeito à fase interna do processo administrativo em comento, constatamos que foram analisados no Parecer do Controle Interno (fls. 749-762) os orçamentos referenciais, quantitativos apresentados, indicação do recurso para a despesa e declaração de adequação orçamentária.

RECEBEMOS

Em: 19/11/2022 às 15:00 hs
CLC - CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Carla R. Cruz

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas / PA (Prédio do SAAEP)
CEP 68.515-000, E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



Quanto ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital, contrato e anexos a Procuradoria Geral do Município posicionou-se favorável à sua elaboração, atestando a legalidade dos atos praticados até sua análise e opinando pelo prosseguimento do procedimento na Modalidade Pregão, no formato eletrônico (fls. 879-882).

3.2. Da fase externa

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social. Inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. No que diz respeito à fase externa do **Pregão Eletrônico nº. 8/2023-0017 PMP**, verificamos que foram atendidas as exigências legais preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão de julgamento procedeu dentro da normalidade, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.2.1. Do edital

O Edital definitivo do processo em análise e seus anexos (fls. 883-941, vol. III) consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece. Dentre as informações pertinentes do referido edital, destacamos a data de abertura da sessão eletrônica foi inicialmente agendada para dia **23 de agosto de 2023**, às 09:00hs (horário local), pelo modo de disputa aberto e fechado na modalidade Pregão Eletrônico.

3.2.2. Da publicidade

Em consonância com o inciso V do art. 4º da Lei 10.520 do dia 17 de julho de 2002 regulamentadora da modalidade de licitação denominada Pregão, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, satisfaz o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, sendo a última data publicada no dia 11/08/2023 e a data para abertura do certame em 23/08/2023, cumprindo a legislação que trata da matéria, conforme se comprova pela publicação a seguir relacionada:

Meios de Publicação	Data da Publicação	Data do Certame
Diário Oficial do Município nº 484	08/08/2023	23/08/2023
Diário Oficial da União - Seção 3 - nº. 150, pág. 255	08/08/2023	
Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Parauapebas	07/08/2023	
Tabela 1 - Resumo das publicações do Edital do Processo nº. 8.2023- 017PMP		
Aviso de Suspensão	Data da Publicação	Data do Certame
Diário Oficial do Município nº 487	11/08/2023	23/08/2023
Diário Oficial da União - Seção 3 - nº. 153, pág. 318	11/08/2023	
Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Parauapebas	10/08/2023	
Tabela 2 - Resumo das publicações do Edital do Processo nº. 8.2023- 017PMP		

3.3. Dos pedidos de impugnação ao edital e pedido de esclarecimento

As impugnações ao edital de licitação na modalidade pregão eletrônico pode ser apresentado na forma eletrônica, Decreto nº 5.450/05 definiu, no seu art. 18, até 02 (dois) **dias úteis anteriores à data**



fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital. O art. 19 do Decreto nº 5.450/05 dispõe que os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores, no procedimento em tela foi assegurado o direito ao esclarecimento e impugnações ao edital foi definida até o dia 18/08/2023 às 18hs, conforme definido no Edital à fl. 883.

A empresa TOCA DO PLASTIVO, apresentou pedido de esclarecimentos, através do e-mail (fls. 950/953), que foi encaminhado para conhecimento e manifestação da área técnica da SEMAD, sendo tempestivamente respondidos por meio do Memorando nº 0324/2023 SEMAD (fl. 954) e comunicado pelo Pregoeiro às empresas interessas através da decisão (fl. 1018), sendo o pedido tido como totalmente procedente, e com isso, fazendo-se necessário a republicação do edital para adequação dos termos publicados inicialmente

Nesses termos, o edital foi republicado informando sobre a nova data de reabertura da seção do certame para o dia 01/09/2023 às 09:00h, conforme aviso e publicações nos meios oficiais, fls. 1014/1017.

Ressaltamos que não cabe ao Controle Interno adentrar no mérito das decisões prolatadas e julgadas anteriormente pelos setores competentes.

3.3.1. Do novo edital de abertura e publicidade do procedimento

Após vencidos os questionamentos e sanadas as pontuações necessárias ao bom andamento do certame pela área técnica da Secretaria de Administração, foi elaborado o novo edital e anexos, fls. 955/1013, e providenciado o Aviso de reabertura da seção que foi devidamente publicado nos meios oficiais, conforme detalhamento abaixo, sendo a nova data de abertura da sessão eletrônica agendada para dia 01 de setembro de 2023, às 09:00h (horário local):

Aviso de Reabertura	Data da Publicação	Data do Certame
Diário Oficial do Município nº 492	21/08/2023	01/09/2023
Diário Oficial da União - Seção 3 - nº. 159, pág. 315	21/08/2023	
Quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Parauapebas	18/08/2023	

Tabela 3 - Resumo das publicações do Edital do Processo nº. 8.2023- 017PMP

3.4. Da 1ª sessão de abertura

No dia, local e hora previstos (01/09/2023), conforme a Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 00017/2023 (fls. 1021/1308, vol. III) iniciou-se o ato público on-line, onde foi constatado da Ata de Abertura da Sessão, para realizar os procedimentos relativos ao pregão, como abertura de proposta e documentação onde 45 (quarenta e cinco) empresas credenciaram-se inicialmente para participar do certame, conforme relação abaixo:

	RAZÃO SOCIAL	CNPJ
1	41.482.723 JOSE VALDEMIR MARQUES BARBOSA	41.482.723/0001-51
2	QUALITY COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	35.475.496/0001-34
3	SUPPLY CARAJAS MAQUINAS	50.384.799/0001-35



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 4 de 14

4	GOLD LICITACAO E COBRANCA LTDA	44.532.872/0001-76
5	COMERCIALTXV COMERCIO E SERVICO LTDA	22.906.038/0001-60
6	MANIA DISTRIBUIDORA LTDA	29.423.825/0001-09
7	KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	41836.567/0001-80
8	DPS GONCALVES INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	64.106.552/0001-61
9	ACADEMIA BLACK FITNESS LTDA	24.649.397/0001-05
10	PESKA SPORT COMERCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA	22.965.509/0001-01
11	PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA	37.730.284/0001-81
12	PABLO LUIS MARTINS	019.138.326/0001-54
13	IMPERIAL CAFÉ COMERCIOEXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	07.638.718/0001-57
14	IDE ALMEIDA B. DIAS LTDA	29.751.618/0001-75
15	E C DE SOUSA EMPREENDIMENTOS LTDA	14.711.641/0001-69
16	ONE COMERCIAL LTDA	14.517.117/0001-51
17	B. M. MATTEUCCI	05.842.037/0001-80
18	E. DA ROCHA GAMA & CIA LTDA	04.830.803/0001-24
19	B M PACHECO COMERCIO SERVICO LTDA	35.609.947/0001-89
20	SABORE FRIOS LTDA	26.544.524/0001-37
21	MAXX QUIMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA	12.320.177/0001-54
22	COMERCIAL JR LTDA	10.459.614/0001-90
23	A L DE SOUSA EMPREENDIMENTOS LTDA	45.239.112/0001-38
24	NATUV'S LTDA	17.327.127/0001-12
25	ZIL PARA LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA	24.176.120/0001-02
26	N R COMERCIO DE ALIMENTO LTDA	45.916.990/0001-40
27	WE CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	22.492.039/0001-06
28	J. MARTIMELO COSTA E CIA LTDA	07.671.935/0001-49
29	PLASTICOS V.P. INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	35.159.991/0001-34
30	PERFORMANCE PARAUAPEBAS LTDA	48.739.449/0001-00
31	GAMELEIRA COM. E SERVICOS LTDA	03.687.304/0001-67
32	JSL COMERCIO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE LTDA	37.358.317/0001-04
33	GUAJARA COMERCIO E SERVICOS LTDA	07.931.806/0001-42
34	T. S. FRANCO JUNIOR COMERCIO	02.219.339/0001-09
35	DISTRIBUIDORA PANELA CHEIA LTDA	05.348.920/0001-19
36	COMERCIAL NOVA ERA PRODUTOS LIMPEZAS, LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA	33.190.948/0001-06
37	B A SANTOS MUNIZ LTDA	17.306.508/0001-15
38	A. P. C. BONA SOCIEDADE UNIPessoal LTDA	40.147.595/0001-27
39	TRES CORACOES ALIMENTOS S.A	63.310.411/0001-01
40	J. R. DA CONCEICAO JUNIOR COMERCIAL LTDA	49.704.826/0001-20
41	INVICTA CLEAN HOSPITAL LTDA	18.504.036/0001-78
42	MASH REPRESENTACOES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA	35.334.877/0001-01
43	FENIX SERVICOS & COMERCIO LTDA	33.156.447/0001-03
44	48.463.797 FELIPE NEVES DE SOUZA	48.463.797/0001-90
45	LEAO AZUL SUPRIMENTOS INDUSTRIAIS LTDA	17.496.898/0001-33

O Pregoeiro abriu a sessão e em atendimento as disposições contidas no edital, divulgou as propostas recebidas apresentadas pelas licitantes, as quais foram submetidas à classificação. Em seguida foi iniciada a fase de lances para classificação dos licitantes relativamente aos lances ofertados via portal COMPRASNET, e em momento posterior foram verificados os documentos de habilitação das empresas que ofertaram os menores preços para cada um dos itens licitados.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 5 de 14

Consta na Ata o histórico de mensagens trocadas no decorrer da sessão eletrônica entre o pregoeiro e os licitantes, onde foi informado por fim que: *"Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 12:09 horas do dia 11 de setembro de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio."*

Destaca-se que todas as licitantes relacionadas acima apresentaram as declarações pertinentes como ME/EPP/COOP, ciência do edital, de fato superveniente, declaração que não emprega menor de idade, declaração de proposta independente, declaração de acessibilidade e cota de aprendizagem e declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado, conforme relatório apensando aos autos: Juntada de Propostas Comerciais (fls. 1414/2006, vols. III/IV), Documentos de Habilitação (fls. 2007/3404, vols. V/VII).

3.5. Do mérito das decisões prolatadas no certame

Consta nos autos o recurso apresentado pela empresa SABORE FRIOS LTDA, em face a sua desclassificação/inabilitação, para fornecimento dos itens 11 e 45, que em tese, não atendeu aos quantitativos mínimos exigidos no Edital, conforme alega a recorrente em seu pedido. Foi relatado pela Secretaria Municipal de Administração que dentro do prazo legal a empresa apresentou suas razões recursais, sendo com isso, encaminhado os autos para manifestação da área técnica, que encaminhou o Memorando nº 0731/2023 – SEMAD (fls. 3460/3461), manifestando pelo " (...) *Em reanálise aos atestados apresentados, de fato, a empresa forneceu biscoito tipo cream cracker, o que não foi considerado na contabilização do quantitativo mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), do item 11, uma vez que a similaridade não fora considerada. Todavia, entendemos que a similaridade dos itens é pertinente e plausível. Quanto ao item 45, constata-se que a empresa apresentou atestados contemplando o item e que atendam, perfeitamente, ao quantitativo mínimo exigido no Edital.*

Assim, considerando a tempestividade do recurso e após reanálise dos documentos de habilitação, acatamos o Recurso interposto e nos manifestamos pela CLASSIFICAÇÃO da empresa SABORE FRIOS LTDA, para os itens 11 e 45."

Dessa forma o pregoeiro emitiu a Decisão de Recurso Administrativo, que acompanhou a manifestação da área técnica pela CLASSIFICAÇÃO da empresa e encaminhou os autos para manifestação da autoridade administrativa Superior para apreciação e decisão. Por meio do Parecer Jurídico, foi manifestado que "(...) invocando os princípios básicos norteadores dos atos administrativos, quais sejam: a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a igualdade, a publicidade, a probidade administrativa, a vinculação ao instrumento convocatório, o julgamento objetivo e verificando que presente Recurso, data vênua, se encontra respaldado pela legislação pátria, e considerando o desenvolvimento jurídico acima, OPINAMOS pelo conhecimento do recurso administrativo interposto pela empresa SABORE FRIOS LTDA, para no mérito, considera-lo TOTALMENTE PROCEDENTE, devendo-se reformar a decisão que inabilitou a Recorrente, conforme fundamentação." Por fim as manifestações foram encaminhadas para a autoridade competente da SEMAD que proferiu Decisão Administrativa acompanhando as decisões proferidas pelo Parecer da Procuradoria Geral do Município, com a consequente CLASSIFICAÇÃO da empresa recorrente, para os itens 11 e 45.

Deste modo, este Controle Interno não entra no mérito do julgamento, considerando as condições em que foram apresentados: quanto ao lapso temporal - após julgamento dos mesmos pelos setores competentes.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 6 de 14

3.6. Da Ata Complementar nº 1 de Realização do Pregão Eletrônico

Às 10:00 horas do dia 11 de janeiro de 2024, reuniram-se o Pregoeiro Oficial deste Órgão e respectivos membros da Equipe de Apoio, para a volta de fase/ata complementar, em relação ao ITENS 11 e 45 vencidos pela empresa SABORE FRIOS LTDA, nesse sentido, foi processado o evento, para continuidade dos trabalhos, referentes ao presente certame.

Após o encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais a declarar, foi encerrada a sessão. Conforme abaixo:

Item	Razão Social	CNPJ	Itens Arrematados	Total Adjudicado por Empresa
1	GAMELEIRA COM. E SERVICOS LTDA	03.687.304/0001-67	13	R\$ 30.937,90
2	B. M. MATTEUCCI	05.842.037/0001-80	21, 47 e 48	R\$ 109.156,17
3	PABLO LUIS MARTINS	019.138.326/0001-54	18	R\$ 37.817,55
4	MAXX QUIMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA	12.320.177/0001-54	53 e 55	R\$ 167.452,22
5	NATUVS LTDA	17.327.127/0001-12	3, 5, 23, 24, 31, 39, 40, 43, 49, 56, 59 e 61	R\$ 584.936,55
6	WE CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	22.492.039/0001-06	68	R\$ 73.803,25
7	COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO LTDA	22.906.038/0001-60	26	R\$ 5.782,64
8	ZIL PARA LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA	24.176.120/0001-02	4, 6, 14, 15, 16, 20, 22, 25, 32, 42, 44, 50, 52 e 70	R\$ 765.952,66
9	ACADEMIA BLACK FITNESS LTDA	24.649.397/0001-05	8, 9 e 10	R\$ 227.807,16
10	SABORE FRIOS LTDA	26.544.524/0001-37	1, 11 e 45	R\$ 160.782,65
11	I DE ALMEIDA B. DIAS LTDA	29.751.618/0001-75	58	R\$ 33.157,80
12	MASH REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA	35.334.877/0001-01	2, 7 e 46	R\$ 516.712,39
13	B M PACHECO COMERCIO SERVICO LTDA	35.609.947/0001-89	12	R\$ 20.544,50
14	JSL COMERCIO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE LTDA	37.358.317/0001-04	37 e 38	R\$ 19.898,00
15	KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	41.836.567/0001-80	19 e 41	R\$ 19.755,92
16	A L DE SOUSA EMPREENDIMENTOS LTDA	45.239.112/0001-38	17, 27, 33, 35, 54, 60, 62, 63, 64, 65, 66 e 67	R\$ 349.258,91
17	SUPPLY CARAJAS MAQUINAS	50.384.799/0001-35	28, 29, 30 e 51	R\$ 229.515,69
				R\$ 3.353.271,96

Consta na Ata o histórico de mensagens trocadas no decorrer da sessão eletrônica entre o pregoeiro e os licitantes, onde foi informado por fim que: "Após encerramento da Sessão Pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 17:07 horas do dia 11 de janeiro de 2024, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 7 de 14

Destaca-se que todas as licitantes relacionadas acima apresentaram as declarações pertinentes como ME/EPP/COOP, ciência do edital, de fato superveniente, declaração que não emprega menor de idade, declaração de proposta independente, declaração de acessibilidade e cota de aprendizagem e declaração de não utilização de trabalho degradante ou forçado, conforme relatório a fls. 3484/3488.

3.7 Das propostas vencedoras

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Planilha abaixo. O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico nº 017/2023 de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação ao valor estimado e as empresas arrematantes:

Item	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado	Valor Unitário Adjudicado	Valor Total Adjudicado	Redução (%)
1	13482	R\$ 8,99	R\$ 121.203,18	R\$ 6,00	R\$ 80.892,00	33,26%
2	4490	R\$ 8,99	R\$ 40.365,10	R\$ 7,25	R\$ 32.552,50	19,35%
3	33344	R\$ 12,00	R\$ 400.128,00	R\$ 9,98	R\$ 332.773,12	16,83%
4	11111	R\$ 12,00	R\$ 133.332,00	R\$ 10,89	R\$ 120.998,79	9,25%
5	1870	R\$ 36,00	R\$ 67.320,00	R\$ 31,01	R\$ 57.988,70	13,86%
6	612	R\$ 36,00	R\$ 22.032,00	R\$ 30,99	R\$ 18.965,88	13,92%
7	20938	R\$ 37,68	R\$ 788.943,84	R\$ 21,99	R\$ 460.426,62	41,64%
8	6972	R\$ 37,68	R\$ 262.704,96	R\$ 21,99	R\$ 153.314,28	41,64%
9	2874	R\$ 32,50	R\$ 93.405,00	R\$ 19,46	R\$ 55.928,04	40,12%
10	954	R\$ 32,50	R\$ 31.005,00	R\$ 19,46	R\$ 18.564,84	40,12%
11	7272	R\$ 8,60	R\$ 62.539,20	R\$ 4,20	R\$ 30.542,40	51,16%
12	2417	R\$ 8,60	R\$ 20.786,20	R\$ 8,50	R\$ 20.544,50	1,16%
13	8015	R\$ 7,50	R\$ 60.112,50	R\$ 3,86	R\$ 30.937,90	48,53%
14	2665	R\$ 7,50	R\$ 19.987,50	R\$ 5,10	R\$ 13.591,50	32,00%
15	26729	R\$ 9,10	R\$ 243.233,90	R\$ 6,00	R\$ 160.374,00	34,07%
16	8905	R\$ 9,10	R\$ 81.035,50	R\$ 6,00	R\$ 53.430,00	34,07%
17	908	R\$ 11,10	R\$ 10.078,80	R\$ 8,10	R\$ 7.354,80	27,03%
18	257	R\$ 149,99	R\$ 38.547,43	R\$ 147,15	R\$ 37.817,55	1,89%
19	1073	R\$ 4,94	R\$ 5.300,62	R\$ 4,80	R\$ 5.150,40	2,83%
20	1624	R\$ 5,24	R\$ 8.509,76	R\$ 4,54	R\$ 7.372,96	13,36%
21	1713	R\$ 4,94	R\$ 8.462,22	R\$ 4,44	R\$ 7.605,72	10,12%
22	632	R\$ 14,75	R\$ 9.322,00	R\$ 14,75	R\$ 9.322,00	0,00%
23	273	R\$ 18,10	R\$ 4.941,30	R\$ 13,35	R\$ 3.644,55	26,24%
24	158	R\$ 19,10	R\$ 3.017,80	R\$ 13,35	R\$ 2.109,30	30,10%
25	9495	R\$ 7,00	R\$ 66.465,00	R\$ 4,41	R\$ 41.872,95	37,00%
26	1681	R\$ 6,40	R\$ 10.758,40	R\$ 3,44	R\$ 5.782,64	46,25%
27	559	R\$ 19,05	R\$ 10.648,95	R\$ 11,50	R\$ 6.428,50	39,63%
28	33925	R\$ 5,95	R\$ 201.853,75	R\$ 3,30	R\$ 111.952,50	44,54%
29	11304	R\$ 5,95	R\$ 67.258,80	R\$ 3,30	R\$ 37.303,20	44,54%
30	14793	R\$ 3,25	R\$ 48.077,25	R\$ 1,75	R\$ 25.887,75	46,15%
31	579	R\$ 4,99	R\$ 2.889,21	R\$ 4,95	R\$ 2.866,05	0,80%
32	3322	R\$ 5,49	R\$ 18.237,78	R\$ 5,48	R\$ 18.204,56	0,18%
33	358	R\$ 165,99	R\$ 59.424,42	R\$ 118,00	R\$ 42.244,00	28,91%



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 8 de 14

34	122	R\$ -	R\$ -	CANCELADO		
35	76	R\$ 224,90	R\$ 17.092,40	R\$ 134,95	R\$ 10.256,20	40,00%
37	118	R\$ 250,00	R\$ 29.500,00	R\$ 115,00	R\$ 13.570,00	54,00%
38	226	R\$ 42,77	R\$ 9.666,02	R\$ 28,00	R\$ 6.328,00	34,53%
39	53066	R\$ 1,97	R\$ 104.540,02	R\$ 1,18	R\$ 62.617,88	40,10%
40	17684	R\$ 1,97	R\$ 34.837,48	R\$ 1,18	R\$ 20.867,12	40,10%
41	9244	R\$ 2,50	R\$ 23.110,00	R\$ 1,58	R\$ 14.605,52	36,80%
42	718	R\$ 6,43	R\$ 4.616,74	R\$ 6,43	R\$ 4.616,74	0,00%
43	244	R\$ 31,07	R\$ 7.581,08	R\$ 26,99	R\$ 6.585,56	13,13%
44	258	R\$ 20,00	R\$ 5.160,00	R\$ 14,10	R\$ 3.637,80	29,50%
45	6055	R\$ 18,20	R\$ 110.201,00	R\$ 8,15	R\$ 49.348,25	55,22%
46	2013	R\$ 18,20	R\$ 36.636,60	R\$ 11,79	R\$ 23.733,27	35,22%
47	1142	R\$ 97,75	R\$ 111.630,50	R\$ 67,03	R\$ 76.548,26	31,43%
48	373	R\$ 97,75	R\$ 36.460,75	R\$ 67,03	R\$ 25.002,19	31,43%
49	104	R\$ 37,60	R\$ 3.910,40	R\$ 25,55	R\$ 2.657,20	32,05%
50	25990	R\$ 7,80	R\$ 202.722,00	R\$ 5,98	R\$ 155.420,20	23,33%
51	8658	R\$ 7,80	R\$ 67.532,40	R\$ 6,28	R\$ 54.372,24	19,49%
52	5071	R\$ 120,10	R\$ 609.027,10	R\$ 24,88	R\$ 126.166,48	79,28%
53	1681	R\$ 120,10	R\$ 201.888,10	R\$ 69,98	R\$ 117.636,38	41,73%
54	9672	R\$ 17,80	R\$ 172.161,60	R\$ 10,69	R\$ 103.393,68	39,94%
55	3216	R\$ 17,80	R\$ 57.244,80	R\$ 15,49	R\$ 49.815,84	12,98%
56	1719	R\$ 8,40	R\$ 14.439,60	R\$ 5,40	R\$ 9.282,60	35,71%
57	5641	R\$ -	R\$ -	CANCELADO		
58	981	R\$ 41,84	R\$ 41.045,04	R\$ 33,80	R\$ 33.157,80	19,22%
59	6361	R\$ 14,00	R\$ 89.054,00	R\$ 8,42	R\$ 53.559,62	39,86%
60	2117	R\$ 14,00	R\$ 29.638,00	R\$ 8,15	R\$ 17.253,55	41,79%
61	3591	R\$ 13,90	R\$ 49.914,90	R\$ 8,35	R\$ 29.984,85	39,93%
62	2179	R\$ 29,99	R\$ 65.348,21	R\$ 23,97	R\$ 52.230,63	20,07%
63	715	R\$ 29,99	R\$ 21.442,85	R\$ 23,97	R\$ 17.138,55	20,07%
64	1743	R\$ 46,00	R\$ 80.178,00	R\$ 21,00	R\$ 36.603,00	54,35%
65	572	R\$ 46,00	R\$ 26.312,00	R\$ 23,00	R\$ 13.156,00	50,00%
66	872	R\$ 70,00	R\$ 61.040,00	R\$ 37,50	R\$ 32.700,00	46,43%
67	280	R\$ 70,00	R\$ 19.600,00	R\$ 37,50	R\$ 10.500,00	46,43%
68	3317	R\$ 22,25	R\$ 73.803,25	R\$ 22,25	R\$ 73.803,25	0,00%
70	3384	R\$ 9,45	R\$ 31.978,80	R\$ 9,45	R\$ 31.978,80	0,00%
TOTAL			R\$ 5.471.241,01		R\$ 3.353.271,96	

Constam do bojo processual as propostas comerciais readequadas apresentadas pelas empresas (fls. 1587/1610, vol. IV e fls. 3490/3492, vol. VII), sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante a descrição detalhada dos itens conforme o Anexo I do Edital (fls. 987/993, vol. III), quantitativos, valores unitários e totais.

Após a obtenção do resultado, o valor global do certame é de R\$ 3.353.271,96 (três milhões, trezentos e cinquenta e três mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e seis centavos), o que representa uma redução de aproximadamente 38,71% em relação ao preço orçado para os itens adjudicados, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendendo aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 9 de 14

Cumpre assinalar que no decorrer dos atos praticados, foram cancelados os itens 34 e 57 pelos motivos elencados pelo pregoeiro na Ata durante o julgamento dos mesmos.

3.8. Exequibilidade das propostas comerciais

Torna-se indiscutível que em todo e qualquer certame licitatório busca-se instalar efetiva e real competição entre aqueles que por ele se interessam. Aliás, constitui finalidade precípua da licitação a busca da proposta que se apresente mais vantajosa, observados e respeitados, para esse efeito, os critérios fixados no edital respectivo. Pretende-se, pois, em cada procedimento instaurado perseguir e alcançar a condição mais econômica para o contrato de interesse da Administração.

A Lei 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos – firma clara e inequívoca orientação nesse sentido ao asseverar, em seu art. 3º, que a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração. Ao cuidar dos tipos de licitação, como critérios destinados à verificação da vantajosidade das propostas, fixa, em seu art. 45, § 1º, quatro tipos: o de menor preço, o de melhor técnica, o de técnica e preço e o de maior lance ou oferta.

A norma básica de regência do Pregão ao referir-se, em seu art. 4º, à fase externa dessa modalidade, explicita que "para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital" (inciso X). Consta-se, em tais normas, clara disposição expressada no sentido de que se faça a avaliação das propostas tendo em conta critérios e parâmetros em lei previamente delineados e detalhados no instrumento convocatório.

Tratando-se de licitação de obra e serviço de engenharia a lei é mais objetiva. Serão considerados inexequíveis as propostas inferiores a 70% do valor orçado pela Administração ou pela média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração. **Já para as licitações que não sejam de obras e serviços de engenharia**, a Administração verificará a viabilidade dos preços apresentados com os preços do mercado.

Esta Controladoria através do Memorando Circular nº. 012/2017 do dia 23/10/2017, recomenda que quando da realização de pesquisa de preços com utilização de orçamento manifestamente superior à prática de mercado (cerca de 40% superior ao segundo orçamento de maior valor), contraria o art. 2º, §6º da IN-SLRI/MPGO 5/2014), conforme entendimento do TCU, a exemplo dos Acórdãos 2.170/2007 e 819/2009, ambos do Plenário I, deverão ser retiradas das pesquisas de valores com preços dissonantes da média, para não haver oscilação fora da média do mercado para mais ou para menos.

A Secretaria Municipal de Administração – SEMAD deu continuidade ao procedimento licitatório com a análise das propostas comerciais das licitantes classificadas, consubstanciadas nos **Memorandos nº 500, 527, 532, 541, 547, 551, 557, 567, 572, 616, 620, 622, 624, 625/2023-SEMAD**, elaborado pelas Sras. Solange Garcia Lima Moreira – Administradora e Celene Martins Campos Mendes, concluindo que *"Com fundamentação e resultados das análises feitas, anexamos Planilha ANEXO I, ordenada por item, detalhando o cumprimento das especificações, da qualificação técnica e nos casos pertinentes, da viabilidade dos preços ofertados."*

Ressaltamos que caberá a Secretaria demandante manter vigilância quanto à qualidade e perfeição do



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 10 de 14

objeto executado. Desta forma qualquer descumprimento a exigências constante no edital, ensejará aplicação de penalidades previstas no termo da Lei.

3.9. Análise quanto a qualificação técnica

A qualificação técnica tem a finalidade de aferir a aptidão técnica do licitante, conferindo segurança à Administração Pública de que o mesmo possui pleno conhecimento técnico para a execução do contrato, caso se sagre vencedor do certame.

Neste sentido, Joel de Menezes Niebuhr descreve que a *“Administração Pública, ao avaliar a qualificação técnica dos licitantes, pretende aferir se eles dispõem dos conhecimentos, da experiência e do aparato operacional suficiente para satisfazer o contrato administrativo”* (Licitação Pública e Contrato Administrativo. Zênite, 2008, p. 233).

A qualificação técnica encontra previsão legal no artigo 30, II e § 1º, I, da Lei n. 8.666/93. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a *“comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento”* (BRASIL, 1993).

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteadada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. Portanto, a exigência de apresentação de atestados de capacidade técnica da empresa é fundamental para averiguar sua qualificação técnica.

Diante disso, os atestados apresentados pela licitante vencedora são matérias de ordem técnica, relacionados com a natureza, as características do objeto e à sua execução. Os atestados foram devidamente analisados pelo Setor Técnico da SEMAD através dos n° **Memorandos n° 500, 527, 532, 541, 547, 551, 557, 567, 572, 616, 620, 622, 624, 625/2023-SEMAD** (fls. 1328/1412) vol. III), atestou pelo cumprimento dos requisitos de Qualificação Técnica exigidos no edital e anexos, em relação aos documentos apresentados pelas empresas classificadas para os respectivos itens listados.

Assim, o Controle Interno parte da premissa de que a autoridade competente, munida dos conhecimentos específicos, imprescindíveis para a adequação e necessidades da Administração, observou os requisitos legalmente impostos e previstos previamente no instrumento convocatório.

3.10. Da igualdade de preços entre as cotas quando da adjudicação pela mesma empresa

O artigo 8º, §3º do Decreto nº 8.538/15 dispõe que nas licitações para aquisição de bens de natureza divisíveis, se a mesma empresa venceu a cota reservada e a cota principal, preço idêntico deve prevalecer para ambas às cotas, predominando o menor valor.

No Pregão Eletrônico nº 8/2023-017PMP, a referida situação ocorreu para os itens 7 e 8, 9 e 10, 15 e 16, 23 e 24, 28 e 29, 30 e 40, 47 e 48, 62 e 63, 66 e 67, entretanto, as empresas vencedoras mantiveram o mesmo preço para os itens de cota principal e reservada, conforme verificado por este Controle Interno no item 3.7 desta análise

3.11. Qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria
Município



P gina 11 de 14

Tratando-se da comprova  o da regularidade, foram acostadas certid es emitidas pelas receitas Federal, Estadual e Municipal, e ainda Trabalhista juntamente com o Certificado de Regularidade do FGTS, expedida pelo distribuidor da sede dos licitantes ou por meio do Relat rio de Ocorr ncias do Fornecedor extra do do SICAF, para realizar contratos com a Administra  o P blica conforme descrito na Tabela comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obriga  es das empresas a serem pactuadas com a Administra  o P blica.

Como se sabe tal condi  o de regularidade para contratar com ente p blico   exig ncia contida na Constitui  o Federal, em seu art. 195,   3 , bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada n o s o quando da celebra  o contratual origin ria, mas em todo e qualquer aditivo contratual que importe em renova  o de vig ncia.

Quanto aos documentos de habilita  o apresentados para o presente certame pela empresa abaixo listada, conforme o disposto no edital e em obedi ncia ao art. art. 4 , XIII da Lei n  10.520/02, que destacamos:

Empresa					Validade das Certid�es de Regularidade Fiscal e Trabalhista				
Raz�o Social	CNPJ	Fls.	Vol.	Sede	Federal	FGTS	Trabalhista	Estadual	Municipal
1 GAMELEIRA COM. E SERVICOS LTDA	03.687.304/0001-67	2343/2432	V	MARAB�- PA	02/10/2023	11/09/2023	02/10/2023	28/01/2024	30/09/2023
2 B. M. MATTEUCCI	05.842.037/0001-80	2124/2188	V	PARAUAPEBAS- PA	07/10/2023	12/09/2023	21/11/2023	13/02/2024	15/11/2023
3 PABLO LUIS MARTINS	09.138.326/0001-54	3013/3074	VI	S�O JOSE- SC	21/10/2023	23/08/2023	14/08/2023	24/01/2024	10/09/2023
4 MAXX QUIMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA	12.320.177/0001-54	2755/2831	VI	PARAUAPEBAS- PA	07/10/2023	20/09/2023	14/09/2023	14/09/2023	01/10/2023
5 NATUVS LTDA	17.327.127/0001-12	2832/3012	VI	PARAUAPEBAS- PA	01/11/2023	18/09/2023	13/02/2024	20/02/2024	13/11/2023
6 WE CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA	22.492.039/0001-06	3220/3329	VII	PARAUAPEBAS- PA	28/11/2023	22/09/2023	26/12/2023	26/12/2023	22/11/2023
7 COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO LTDA	22.906.038/0001-60	2271/2342	V	OURO PRETO- MG	18/11/2023	06/09/2023	13/01/2024	18/10/2023	16/01/2024
8 ZIL PARA LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA	24.176.120/0001-02	3330/3445	VII	PARAUAPEBAS- PA	09/10/2023	11/09/2023	07/10/2023	29/01/2024	08/10/2023
9 ACADEMIA BLACK FITNESS LTDA	24.649.397/0001-05	2008/2070	V	CANAA DOS CARAJAS- PA	10/01/2024	03/09/2023	14/01/2024	14/01/2024	14/09/2023
10 SABORE FRIOS LTDA	26.544.524/0001-37	3075/3161	VI	PARAUAPEBAS- PA	24/02/2024	11/09/2023	24/02/2024	24/02/2024	26/11/2023
11 I DE ALMEIDA B. DIAS LTDA	29.751.618/0001-75	2433/2516	V	PARAUAPEBAS- PA	16/12/2023	14/09/2023	07/11/2023	17/12/2023	17/09/2023
12 MASH REPRESENTA��ES COMERCIAIS E AGENTES DO COM. DE MERCADORIAS LTDA	35.334.877/0001-01	2662/2754	VI	MARAB�- PA	27/12/2023	12/09/2023	19/01/2024	31/01/2024	30/10/2023
13 B M PACHECO COMERCIO SERVICO LTDA	35.609.947/0001-89	2189/2270	V	PARAUAPEBAS- PA	19/09/2023	15/09/2023	19/09/2023	19/09/2023	10/10/2023
14 ISL COMERCIO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE LTDA	37.358.317/0001-04	2517/2591	V	BELEM- PA	18/09/2023	30/08/2023	21/02/2024	28/01/2024	25/02/2024
15 KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	41.836.567/0001-80	2592/2661	VI	BAR�O DE COTEGIPE- RS	30/09/2023	31/08/2023	26/08/2023	02/10/2023	23/12/2023
16 A L DE SOUSA EMPREENDIMENTOS LTDA	45.239.112/0001-38	2071/2123	V	PARAUAPEBAS- PA	15/10/2023	19/09/2023	26/02/2024	15/10/2023	28/11/2023
17 SUPPLY CARAJAS MAQUINAS	50.384.799/0001-35	3162/3219	VII	PARAUAPEBAS- PA	14/01/2024	06/09/2023	16/01/2024	14/01/2024	15/11/2023

Conv m evidenciar que as Demonstra  es Cont beis s o instrumentos para avalia  o do preenchimento dos requisitos de habilita  o   licita  o, e s o exigidas justamente para se verificar se o licitante preenche corretamente os  ndices cont beis dispostos no edital licitat rio e/ou se possui capital social ou patrim nio l quido m nimos exigidos e necess rios, nos termos do art. 31,   1 , 2  e 5 , da Lei 8.666/93:

Art. 31. [...]

  1 . A exig ncia de  ndices limitar-se-    demonstra  o da capacidade financeira do licitante com vistas aos compromissos que ter  que assumir caso lhe seja adjudicado o contrato, vedada a exig ncia de valores m nimos de faturamento anterior,  ndices de rentabilidade ou lucratividade.

  2  A Administra  o, nas compras para entrega futura e na execu  o de obras e servi os, poder  estabelecer, no instrumento convocat rio da licita  o, a exig ncia de capital m nimo ou de patrim nio l quido m nimo, ou ainda as garantias previstas no   1  o do art. 56 desta Lei, como dado objetivo de comprova  o da qualifica  o econ mico-financeira dos licitantes e para efeito de garantia ao adimplemento do contrato a ser ulteriormente celebrado.

[...]   5 . A comprova  o de boa situa  o financeira da empresa ser  feita de forma objetiva, atrav s do c lculo de  ndices cont beis previstos no edital e devidamente justificados no processo administrativo da licita  o que tenha dado in cio ao certame licitat rio, vedada a



exigência de índices e valores não usualmente adotados para correta avaliação de situação financeira suficiente ao cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

Liquidez Geral	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Solvência Geral	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
Liquidez Corrente	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Nota-se que a Contadora da Central de Licitações Sra. Sharon Brandão do Amaral Souto em análise as documentações apresentadas, e com base em tais, expediu os documentos contendo a Análise Técnica Contábil datada de 11/12/2023, opinando pela continuidade da habilitação das empresas ACADEMIA BLACK FITNESS LTDA (fl. 2053), A L DE SOUSA EMPREENDIMENTOS LTDA (fl. 2105), B. M. MATTEUCCI (fl. 2168), B M PACHECO COMERCIO SERVOCA LTDA (fl. 2242), COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVICO LTDA (fl. 2320), GAMELEIRA COM. E SERVICOS LTDA (fl. 2407), I DE ALMEIDA B. DIAS LTDA (fl. 2488), JSL COMERCIO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE LTDA (fl. 2569), KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (fl. 2637), MASH REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E AGENTES DO COMERCIO DE MERCADORIAS LTDA (fl. 2731), MAXX QUIMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA (fl. 2804), NATUV'S LTDA (fl. 2974), PABLO LUIS MARTINS (fl. 3049), SABORE FRIOS LTDA (fl. 3129), SUPPLY CARAJAS MAQUINAS (fl.3194), WE CLEAN COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA (fl. 3294), ZIL PARA LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA (fl. 3372). Após análise dos dados apresentados, concluindo que "(...) a empresa (...) conseguiu demonstrar a situação financeira capaz de atender ao objeto do certame, eis que seus índices são superiores a 1 (um)".

Foi consignado também no Relatório a apresentação da Certidão de Falência e Concordata atendendo ao item 46.1 do edital, sendo no ato verificada as validades e autenticidades pela emissora do relatório.

Importante destacar que a análise realizada foi baseada nos numerários indicados pelas empresas retro mencionadas, sendo de total responsabilidade destas e dos profissionais responsáveis pela contabilidade das mesmas a veracidade dos valores consignados no Balanço Patrimonial.

Como se sabe à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só na formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

Por fim, verificamos que em consulta ao SICAF realizada pelo pregoeiro e sua equipe não encontraram nenhum registro de ocorrências referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração em nome das Pessoas Jurídica declaradas vencedoras do certame, conforme declarações e relatórios anexados aos autos, vols. V a VII.

3.12. Sistema de registro de preços – SRP



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 13 de 14

O Sistema de Registro de Preços - SRP se trata de um procedimento licitatório, que se efetiva por meio de pregão ou concorrência, para fins de registro formal de preços relativos a serviços ou bens, concedendo à Administração Pública, no momento em que entender oportuno, a possibilidade de futura e eventual contratação nos moldes do melhor preço registrado, buscando assim facilitar a forma como as contratações pelo setor público eram feitas.

Segundo a doutrinadora Di Pietro, "o objetivo do registro de preços é facilitar as contratações futuras, evitando que, a cada vez, seja realizado novo procedimento de licitação. O fato de existir o registro de preços não obriga a Administração Pública a utilizá-lo em todas as contratações; se preferir, poderá utilizar outros meios previstos na lei de Licitações, hipótese em que será assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições com outros possíveis interessados (art. 15, §4º, da Lei 8.666)."

Esse procedimento viabiliza diversas contratações, esporádicas ou sucessivas, por meio de um único processo, sem que haja necessidade de fazer uma nova licitação para cada aquisição/serviço no decorrer do período. No entanto, a contratada tem o compromisso de manter a proposta pelo tempo por ele oferecido na licitação e registrados em Ata, para atender ao setor, assim que houver necessidade. E o procedimento não obriga a Administração Pública a adquirir os bens/serviços licitados, se não precisar.

Com isso, reduz os processos de licitação, otimizando tempo e investimentos, além de possibilitar a contratação imediata, caso seja necessidade do setor.

Como se verifica, a existência de preços registrados não obriga a Administração à contratação, é que o SRP não gera, com regra, um único contrato (ou instrumento contratual) para a totalidade do quantitativo do objeto registrado.

Diante do exposto, **ressaltamos que realizar um único contrato, após a homologação do certame, contemplando todo o quantitativo da Ata, em verdade, desvirtua a sistemática do procedimento.**

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base aos elementos, exclusivamente constantes dos autos, aspectos da competência deste Controle, excluindo-se, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração observando os requisitos legais impostos.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes indicações:

- 4.1 Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato.
- 4.2 No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 6º da Resolução nº. 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº. 43/2017 TCM/PA e nº. 04/2018-TCM/PA;



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 14 de 14

- 4.3 No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único e art. 64 da Lei nº. 8.666/93;
- 4.4 Alertamos que anteriormente a formalização dos prováveis pactos contratuais sejam mantidas as condições de regularidade em consonância com o edital e denotadas no subitem 3.11 desta análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 55. XIII da Lei nº. 8.666/93;
- 4.5 Autorizada à emissão dos contratos, em virtude do presente Pregão ocorrer em sua forma ordinária com a formalização de ARP, sugerimos que os mesmos sejam emitidos com vigência e quantitativos correspondentes ao exercício dos créditos orçamentários;

Enfim é imperioso destacar que as informações acostadas aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e da Secretaria Municipal de Administração, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº. 8/2023-017PMP, referente ao Pregão Eletrônico, devendo dar-se continuidade ao certame, sendo encaminhado à autoridade competente para regular homologação, nos termos do artigo 43, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, bem como para fins de divulgação do resultado e possíveis contratos, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer. Encaminhem-se os autos a Central de Licitação e Contrato.

Parauapebas/PA, 19 de janeiro de 2024.

Patricia Pereira da S. Almeida

Decreto nº 528/2022
PATRICIA PEREIRA DA SILVA
Agente de Controle Interno
ALMEIDA:847479
86200

Assinado de forma
Digital por PATRICIA
PEREIRA DA SILVA
ALMEIDA:84747986
200

JULIA

BELTRAO

DIAS

PRAXEDES:00

545727111

Assinado de
forma digital

por JULIA

BELTRAO DIAS

PRAXEDES:0054

5727111



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 1 de 6

PARECER CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023 -017 PMP

OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Material de Consumo, para serem utilizados pelas Secretaria e Departamentos desta Prefeitura Municipal de Parauapebas, no Estado do Pará.

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Administração.

1. DA COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor. Assim, tendo em vista que o procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

2. INTRODUÇÃO

Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise complementar de volta de fase quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira, referente ao procedimento licitatório realizado na Modalidade Pregão Eletrônico nº 8/2023 -017PMP.

O processo em epígrafe é composto em 08 volumes, contendo ao tempo desta apreciação 3.915 páginas, destinando a apreciação dos documentos apresentado pelas licitantes, relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, e proposta de preços após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório pelo pregoeiro e equipe e área técnica da Secretaria demandante mediante os atos praticados na Ata complementar apensada aos autos.

RECEBEMOS

Em: 14/03/24 às _____ hs
CLC - CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
De: _____

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA (Prédio SAAEP).
CEP 68.515-000 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 2 de 6

3. ANÁLISE

Preliminarmente cabe mencionar que esta Controladoria já emitiu anteriormente Parecer Conclusivo dos Atos praticados na fase externa da licitação em 19/01/2024, (fls. 3.503/5.516), destinando a presente análise a começar dos atos praticados constantes a partir da página 3.862, referente ao processamento da volta de fase solicitada pela Secretaria Municipal de Administração.

3.1. Das formalidades e instrução do processo

Conforme observado, fora anexado aos autos o Despacho emitido pela Coordenadora da Central de Licitações e Contratos, Sra. Fabiana de Souza Nascimento em 27 de fevereiro de 2024, considerando que, a Secretaria Municipal de Administração informou através dos memorandos nº 0195/2024-SEMA, a desistência da empresa **SUPLY CARAJAS MAQUINAS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA** em fornecer os itens 28 e 29.

Consta ainda Despacho de Encaminhamento ao Pregoeiro, para adoção das providencias cabíveis, fl. 3.862.

Consta nos autos, o aviso de volta de fase/ata complementar devidamente publicado no quadro de avisos da PMP e no Diário Oficial nº 652, sendo agendada a reabertura do certame para o dia 29/02/2024 as 14:00h, (fls. 3.864/3865)

3.2. Da Ata de Realização de Pregão Eletrônico - Complementar nº 2

As 14:00horas do dia 29/02/2024, conforme a Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 017/2023 (fls. 3.867 /3.870, vol. 8) iniciou-se o ato público on-line, tendo em vista "O motivo se dá pelo fato de que a empresa: **SUPLY CARAJAS** solicitou desistência para os itens 28 e 29, nesse sentido, estamos processando a volta de fase com remarcação da sessão para o dia 29/02/2024 às 14:00horas, continuidade dos trabalhos referente ao presente certame.

Após o encerramento da Sessão Publica, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais a declarar, foi encerrada a sessão. Conforme abaixo:

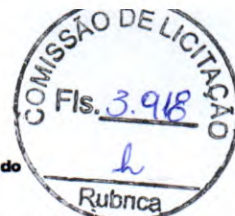
Item	Razão Social	CNPJ	Item Adjudicado	Total Adjudicado por Empresa
1	ZIL PARA LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA	24.176.120/0001-02	28 e 29	R\$ 164.633,56
				R\$ 164.633,56

3.3. Do mérito das decisões prolatadas no certame



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 3 de 6

As intenções de recursos, apontamentos quando realizados no procedimento licitatório, quando apresentadas são analisados pelo Pregoeiro, Secretaria Municipal de Administração através da sua Equipe Técnica e Procuradoria Geral do Município. **Deste modo, este Controle Interno não adentra no mérito do julgamento, considerando as condições em que foram apresentados: quanto ao lapso temporal - após julgamento dos mesmos pelos setores competentes.**

No presente procedimento, não foi apresentado nenhuma manifestação de intenção de recurso pelas empresas participantes, quanto as decisões exaradas pela pregoeira e equipe no curso processual.

3.4. Das propostas vencedoras

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão iguais e/ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Planilha abaixo. O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico nº 017/2023 de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação ao valor estimado e as empresas arrematantes por item:

Item	Quant.	Valor Unitário	Valor Total Estimado	Valor Unitário Adjudicado	Valor Total Adjudicado	Redução (%)
28	33925	R\$ 5,95	201.853,75	R\$ 3,64	R\$ 123.487,00	38,82%
29	11304	R\$ 5,95	67.258,80	R\$ 3,64	R\$ 41.146,56	38,82%
TOTAL			R\$ 269.112,55		R\$ 164.633,56	

Tabela 2 - Detalhamento dos valores adjudicados para os Itens

Constam do bojo processual a proposta comercial readequada apresentada pela empresa ZIL PARA LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA (fls. 3.881/3.883), sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante a descrição do detalhada dos itens- conforme o Anexo I do Edital (fls. 987/993, vol. III), quantitativos, valores unitários e totais

Após a obtenção do resultado, o valor dos itens (28 e 29) é de R\$ 164.633,56 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos), o que representa uma redução de aproximadamente 38.82% em relação ao preço orçado dos respectivos itens, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendendo aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

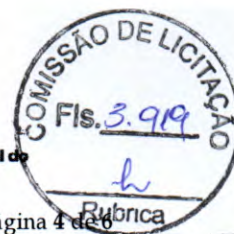
3.5. Exequibilidade das propostas comerciais

É dever da Administração Pública zelar pela melhor contratação, sempre resguardando o **interesse público** e observando as normas e princípios que regem suas licitações e contratações. Como “melhor contratação”, entende-se que é aquela que oferece maior vantagem à Administração, sendo que, em contratações públicas, “vantagem” tem o sentido de qualidade, aliada ao menor preço possível.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 4 de 6

A proposta de valor reduzido exige avaliação cuidadosa por parte da Administração quanto à sua exequibilidade, uma vez que os preços oferecidos em uma licitação podem, muitas vezes, revelar, já de antemão, se a empresa conseguirá executar o contrato com a devida qualidade e eficiência.

A Lei 8666/93 estabelece regras para avaliação de exequibilidade de propostas. Entretanto, cabe destacar orientação do TCU, que na Súmula nº 262/2010 consignou: *“o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta”*.

Assim, a análise das propostas apresentadas deve ser realizada de forma a resguardar tanto o interesse público como a economicidade, sendo que, para tanto, o gestor deve, em seu julgamento, levar em conta os valores usualmente praticados no mercado e, ainda, os valores registrados na proposta, avaliando se, diante dos requisitos técnicos e operacionais exigidos, será possível ao eventual contratado cumprir o contrato sem intercorrências que possam prejudicar o andamento dos serviços.

Após a obtenção do resultado final, o valor global dos itens permaneceu dentro do limite máximo adotado por esta Administração (40%), não sendo necessário a apresentação de demonstração e análise de viabilidade no procedimento.

Ressaltamos que caberá a Secretaria demandante manter vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado. Desta forma qualquer descumprimento a exigências constante no edital, ensejará aplicação de penalidades previstas no termo da Lei.

3.6. Análise quanto a qualificação técnica

A qualificação técnica é uma das etapas que compõe a **habilitação** das empresas, com o intuito de garantir a Administração, em suas licitações públicas, que a empresa vencedora detém as condições técnicas para a boa execução dos serviços.

Assim a análise dos atestados apresentados no certame são matéria de ordem técnica, que no presente caso, foi proferida pelas Sras. Celene Martins Campos Mende e Solange Garcia Lima Moreira, que apresentou a seguinte manifestação através do Memo 0221/2024-SEMAD/CA referente a capacidade técnica da empresa” Nos manifestamos pela CLASSIFICAÇÃO da empresa ZIL PARA LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA, par os itens 28 e 29, por ter cumprido todas as exigências do Edital.”, fls. 3.877/3.879.

Assim, o Controle Interno parte da premissa de que a autoridade competente, munida dos conhecimentos específicos, imprescindíveis para a adequação e necessidades da Administração, observou os requisitos legalmente impostos e previstos previamente no instrumento convocatório.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 6 de 6

3.7. Qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista da empresa

Tratando-se da comprovação da qualificação de habilitação, tendo em vista que a empresa ZIL PARA LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA (fls. 3.330/3.445) já havia sido habilitadas anteriormente para outros itens constantes no processo, onde, na ocasião apresentara a documentação necessária para aquele momento, no entanto recomendamos que antes da assinatura do contrato, sejam atualizadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como seja apresentado a qualificação econômica financeira do exercício financeiro já exigível da empresa em atenção ao preconizado no edital, que comprovem a regularidade para realizar contratos com a Administração Pública comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações das empresas a serem pactuadas com a Administração Pública.

Como se sabe à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só na formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base aos elementos, exclusivamente constantes dos autos, aspectos da competência deste Controle, excluindo-se, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração observando os requisitos legais impostos.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes indicações:

- 4.1 Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato.
- 4.2 No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 6º da Resolução nº. 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº. 43/2017 TCM/PA e nº. 04/2018-TCM/PA;
- 4.3 No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único e art. 64 da Lei nº. 8.666/93;



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 6 de 6

4.4 Alertamos que anteriormente a formalização do provável pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade fiscal e trabalhista bem como qualificação econômica financeira em consonância com o edital, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 55. XIII da Lei nº. 8.666/93;

4.5 Autorizada à emissão dos contratos, em virtude do presente Pregão ocorrer em sua forma ordinária com a formalização de ARP, sugerimos que os mesmos sejam emitidos com vigência e quantitativos correspondentes ao exercício dos créditos orçamentários.

Enfim é imperioso destacar que as informações acostadas aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e da Secretaria Municipal de Administração, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº. 8/2023-017 PMP, referente ao Pregão Eletrônico, devendo dar-se continuidade ao certame, sendo encaminhado à autoridade competente para regular homologação, nos termos do artigo 43, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, bem como para fins de divulgação do resultado e formalização dos possíveis contratos, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer. Encaminhem-se os autos a Central de Licitação e Contrato.

Parauapebas/PA, 11 de março de 2024.

PATRICIA PEREIRA DA SILVA
Assinado de forma digital por PATRICIA PEREIRA DA SILVA
ALMEIDA:84747986200
200

VIVIANNE DA SILVA
Assinado de forma digital por VIVIANNE DA SILVA
GODOI:01903945283
200
Julia Beltrão Dias Praxedes

Controladora Geral do Município

Decreto nº 567/2018
Vivianne da Silva
Adjunta da Controladoria
Geral do Município
Dec Nº 026/2024



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 1 de 6

PARECER CONTROLE INTERNO
Processo Licitatório PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2023 -017 PMP
OBJETO: Registro de Preços para aquisição de Material de Consumo, para serem utilizados pelas Secretaria e Departamentos desta Prefeitura Municipal de Parauapebas, no Estado do Pará.
Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Administração.



1. DA COMPETÊNCIA

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor. Assim, tendo em vista que o procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

2. INTRODUÇÃO

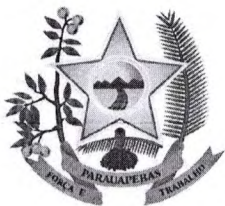
Vieram os presentes autos a esta Controladoria para a devida análise complementar de volta de fase quanto à homologação do julgamento das propostas comerciais e quanto à viabilidade orçamentária e financeira, referente ao procedimento licitatório realizado na Modalidade Pregão Eletrônico nº 8/2023 -017PMP.

O processo em epígrafe é composto em 08 volumes, contendo ao tempo desta apreciação 3.915 páginas, destinando a apreciação dos documentos apresentado pelas licitantes, relativos ao credenciamento, habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, e proposta de preços após exame de sua compatibilidade com as exigências do instrumento convocatório pelo pregoeiro e equipe e área técnica da Secretaria demandante mediante os atos praticados na Ata complementar apensada aos autos.

RECEBEMOS

Em: 14/03/24 às _____ hs
CLC - CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Desura C

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA (Prédio SAAEP).
CEP 68.515-000 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 2 de 6

3. ANÁLISE

Preliminarmente cabe mencionar que esta Controladoria já emitiu anteriormente Parecer Conclusivo dos Atos praticados na fase externa da licitação em 19/01/2024, (fls. 3.503/5.516), destinando a presente análise a começar dos atos praticados constantes a partir da página 3.862, referente ao processamento da volta de fase solicitada pela Secretaria Municipal de Administração.

3.1. Das formalidades e instrução do processo

Conforme observado, fora anexado aos autos o Despacho emitido pela Coordenadora da Central de Licitações e Contratos, Sra. Fabiana de Souza Nascimento em 27 de fevereiro de 2024, considerando que, a Secretaria Municipal de Administração informou através dos memorandos nº 0195/2024-SEMAD, a desistência da empresa **SUPLY CARAJAS MAQUINAS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS LTDA** em fornecer os itens 28 e 29.

Consta ainda Despacho de Encaminhamento ao Pregoeiro, para adoção das providencias cabíveis, fl. 3.862.

Consta nos autos, o aviso de volta de fase/ata complementar devidamente publicado no quadro de avisos da PMP e no Diário Oficial nº 652, sendo agendada a reabertura do certame para o dia 29/02/2024 as 14:00h, (fls. 3.864/3865)

3.2. Da Ata de Realização de Pregão Eletrônico - Complementar nº 2

As 14:00horas do dia 29/02/2024, conforme a Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 017/2023 (fls. 3.867 /3.870, vol. 8) iniciou-se o ato público on-line, tendo em vista "O motivo se dá pelo fato de que a empresa: **SUPLY CARAJAS** solicitou desistência para os itens 28 e 29, nesse sentido, estamos processando a volta de fase com remarcação da sessão para o dia 29/02/2024 às 14:00horas, continuidade dos trabalhos referente ao presente certame.

Após o encerramento da Sessão Publica, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais a declarar, foi encerrada a sessão. Conforme abaixo:

Item	Razão Social	CNPJ	Item Adjudicado	Total Adjudicado por Empresa
1	ZIL PARA LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA	24.176.120/0001-02	28 e 29	R\$ 164.633,56
				R\$ 164.633,56

3.3. Do mérito das decisões prolatadas no certame

Rua Rio Dourado, s/n - Bairro Beira Rio I - Parauapebas /PA (Prédio SAAEP).
CEP 68.515-000 E-mail: controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

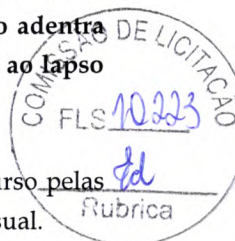
CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 3 de 6

As intenções de recursos, apontamentos quando realizados no procedimento licitatório, quando apresentadas são analisados pelo Pregoeiro, Secretaria Municipal de Administração através da sua Equipe Técnica e Procuradoria Geral do Município. **Deste modo, este Controle Interno não adentra no mérito do julgamento, considerando as condições em que foram apresentados: quanto ao lapso temporal - após julgamento dos mesmos pelos setores competentes.**

No presente procedimento, não foi apresentado nenhuma manifestação de intenção de recurso pelas empresas participantes, quanto as decisões exaradas pela pregoeira e equipe no curso processual.



3.4. Das propostas vencedoras

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão iguais e/ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme denotado na Planilha abaixo. O referido rol contém os itens do Pregão Eletrônico nº 017/2023 de forma sequencial, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação ao valor estimado e as empresas arrematantes por item:

Item	Quant.	Valor Unitário	Valor Total Estimado	Valor Unitário Adjudicado	Valor Total Adjudicado	Redução (%)
28	33925	R\$ 5,95	201.853,75	R\$ 3,64	R\$ 123.487,00	38,82%
29	11304	R\$ 5,95	67.258,80	R\$ 3,64	R\$ 41.146,56	38,82%
TOTAL			R\$ 269.112,55		R\$ 164.633,56	

Tabela 2 - Detalhamento dos valores adjudicados para os Itens

Constam do bojo processual a proposta comercial readequada apresentada pela empresa ZIL PARA LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA (fls. 3.881/3.883), sendo possível constatar que foram emitidas em consonância com as normas editalícias no tocante a descrição do detalhada dos itens- conforme o Anexo I do Edital (fls. 987/993, vol. III), quantitativos, valores unitários e totais

Após a obtenção do resultado, o valor dos itens (28 e 29) é de R\$ 164.633,56 (cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta e seis centavos), o que representa uma redução de aproximadamente 38.82% em relação ao preço orçado dos respectivos itens, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, atendendo aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

3.5. Exequibilidade das propostas comerciais

É dever da Administração Pública zelar pela melhor contratação, sempre resguardando o **interesse público** e observando as normas e princípios que regem suas licitações e contratações. Como “melhor contratação”, entende-se que é aquela que oferece maior vantagem à Administração, sendo que, em contratações públicas, “vantagem” tem o sentido de qualidade, aliada ao menor preço possível.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

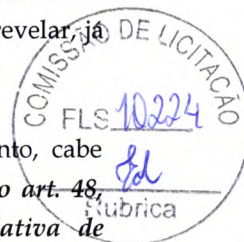
CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 4 de 6

A proposta de valor reduzido exige avaliação cuidadosa por parte da Administração quanto à sua exequibilidade, uma vez que os preços oferecidos em uma licitação podem, muitas vezes, revelar, já de antemão, se a empresa conseguirá executar o contrato com a devida qualidade e eficiência.

A Lei 8666/93 estabelece regras para avaliação de exequibilidade de propostas. Entretanto, cabe destacar orientação do TCU, que na Súmula nº 262/2010 consignou: *"o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas "a" e "b", da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta"*.



Assim, a análise das propostas apresentadas deve ser realizada de forma a resguardar tanto o interesse público como a economicidade, sendo que, para tanto, o gestor deve, em seu julgamento, levar em conta os valores usualmente praticados no mercado e, ainda, os valores registrados na proposta, avaliando se, diante dos requisitos técnicos e operacionais exigidos, será possível ao eventual contratado cumprir o contrato sem intercorrências que possam prejudicar o andamento dos serviços.

Após a obtenção do resultado final, o valor global dos itens permaneceu dentro do limite máximo adotado por esta Administração (40%), não sendo necessário a apresentação de demonstração e análise de viabilidade no procedimento.

Ressaltamos que caberá a Secretaria demandante manter vigilância quanto à qualidade e perfeição do objeto executado. Desta forma qualquer descumprimento a exigências constante no edital, ensejará aplicação de penalidades previstas no termo da Lei.

3.6. Análise quanto a qualificação técnica

A qualificação técnica é uma das etapas que compõe a **habilitação** das empresas, com o intuito de garantir a Administração, em suas licitações públicas, que a empresa vencedora detém as condições técnicas para a boa execução dos serviços.

Assim a análise dos atestados apresentados no certame são matéria de ordem técnica, que no presente caso, foi proferida pelas Sras. Celene Martins Campos Mende e Solange Garcia Lima Moreira, que apresentou a seguinte manifestação através do Memo 0221/2024-SEMAD/CA referente a capacidade técnica da empresa: *Nos manifestamos pela CLASSIFICAÇÃO da empresa ZIL PARA LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA, par os itens 28 e 29, por ter cumprido todas as exigências do Edital."*, fls. 3.877/3.879.

Assim, o Controle Interno parte da premissa de que a autoridade competente, munida dos conhecimentos específicos, imprescindíveis para a adequação e necessidades da Administração, observou os requisitos legalmente impostos e previstos previamente no instrumento convocatório.



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 6 de 6

3.7. Qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista da empresa

Tratando-se da comprovação da qualificação de habilitação, tendo em vista que a empresa ZIL PARA LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA (fls. 3.330/3.445) já havia sido habilitadas anteriormente para outros itens constantes no processo, onde, na ocasião apresentara a documentação necessária para aquele momento, no entanto recomendamos que antes da assinatura do contrato, sejam atualizadas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como seja apresentado a qualificação econômica financeira do exercício financeiro já exigível da empresa em atenção ao preconizado no edital, que comprovem a regularidade para realizar contratos com a Administração Pública comprovando a possibilidade concreta de cumprimento das obrigações das empresas a serem pactuadas com a Administração Pública.

Como se sabe à necessidade de verificação da manutenção das condições de habilitação para contratar com ente público é exigência contida na Constituição Federal, em seu art. 195, § 3º, bem como no art. 29, inciso IV, Lei 8.666/93, e deve ser observada não só na formalização dos pactos contratuais decorrentes do certame ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base aos elementos, exclusivamente constantes dos autos, aspectos da competência deste Controle, excluindo-se, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração observando os requisitos legais impostos.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, restritos aos aspectos de competência do Controle Interno, observamos a necessidade de atendimento das seguintes indicações:

- 4.1 Após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato.
- 4.2 No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 6º da Resolução nº. 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº. 43/2017 TCM/PA e nº. 04/2018-TCM/PA;
- 4.3 No que concerne à publicação, aponta-se a necessidade de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único e art. 64 da Lei nº. 8.666/93;



PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Aqui tem força. Aqui tem trabalho

CGM
Controladoria Geral do
Município



Página 6 de 6

4.4 Alertamos que anteriormente a formalização do provável pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade fiscal e trabalhista bem como qualificação econômica financeira em consonância com o edital, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do instrumento licitatório e em atendimento ao disposto no art. 55. XIII da Lei nº. 8.666/93;

4.5 Autorizada à emissão dos contratos, em virtude do presente Pregão ocorrer em sua forma ordinária com a formalização de ARP, sugerimos que os mesmos sejam emitidos com vigência quantitativos correspondentes ao exercício dos créditos orçamentários.

Enfim é imperioso destacar que as informações acostadas aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do ordenador de despesas e da Secretaria Municipal de Administração, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função de fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

Ante o exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº. 8/2023-017 PMP, referente ao Pregão Eletrônico, devendo dar-se continuidade ao certame, sendo encaminhado à autoridade competente para regular homologação, nos termos do artigo 43, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, bem como para fins de divulgação do resultado e formalização dos possíveis contratos, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer. Encaminhem-se os autos a Central de Licitação e Contrato.

Parauapebas/PA, 11 de março de 2024.

PATRICIA PEREIRA DA SILVA
Assinado de forma digital por PATRICIA PEREIRA DA SILVA
ALMEIDA:84747986200
Decretos nº: 326/2022

VIVIANNE DA SILVA
Assinado de forma digital por VIVIANNE DA SILVA
GODOI:01903945283
29/Julia Beltrão Dias Praxedes

Controladora Geral do Município

Decreto nº 567/2018
Vivianne da Silva
Adjunta da Controladoria
Geral do Município
Dec Nº 026/2024



PARECER CONTROLE INTERNO
Processo Licitatório nº 8/2023-017PMP
Termo de Cancelamento de Item da Ata de Registro de Preços nº 20240016 e 20240020 e 1º Aditivo ao Contrato nº 20240144 e 20240478- ZIL PARÁ LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA e 3º volta de fase
OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Material de Consumo, para serem utilizados pelas Secretarias e Departamentos desta Prefeitura Municipal de Parauapebas, no Estado do Pará.

1. RELATÓRIO

Submete-se a apreciação deste Controle Interno a solicitação de **Termo de Cancelamento de Item da Ata de Registro de Preços nº 20240016 e 20240020 e 1º Aditivo ao Contrato nº 20240144 e 20240478- ZIL PARÁ LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA** bem como o processamento da volta de fase solicitada pela Secretaria Municipal de Administração.

Em tempo, cabe mencionar quanto a sua legalidade, pertinência e ditames legais, serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico.

2. CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno - CI, ao tempo em que a Lei nº 4.293/2005, dispõe acerca da sua instituição, nessa Prefeitura Municipal, atribuindo ao Controle Interno, "exercer as atividades de auditoria, fiscalização, avaliação da gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária financeira, patrimonial, administrativa e contábil, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Público Municipal".

Ainda em preliminar, torna-se necessário referirmos que este Controle Interno está se manifestando no sentido de analisar as circunstâncias próprias de cada processo e na avaliação prévia da formalização do procedimento a que está submetida esta Controladoria a título de orientação e assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão apontadas em Auditoria Própria.

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela não informar tais atos ao Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo. Importante também destacar que o Controlador Interno não é o ordenador de despesas e que tal atribuição se restringe ao gestor. Assim, tendo em vista que o procedimento em análise implica em realização de despesa, segue manifestação do Controle Interno.

3. FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O processo é composto por 22 volumes, sendo encaminhado a esse controle interno os volumes de nº 7, 21 e 22 com páginas numeradas cronologicamente, iniciando a presente análise a partir da



solicitação de aditivo para realização de supressão, termo de cancelamento e volta de fase, sendo instruído com os seguintes documentos:

- 1) Termo de juntada emitido pela Sra. Fabiana Nascimento (Dec. 102/2017);
- 2) Memorando nº. 0410/2024- SEMAD/CA, encaminhado à Central de Licitações e Contratos - CLC, solicitando Termo de Cancelamento de Item da Ata de Registro de Preços nº 20240016 e 20240020 e 1º Aditivo ao Contrato nº 20240144 e 20240478- ZIL PARÁ LIMPEZA E DESCARTÁVEIS LTDA e MAXX QUÍMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA a fim de corrigir os atos praticados e as distorções geradas na formalização do procedimento;
- 3) Minuta do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20240137 e Minuta Primeiro Aditivo a Ata de Registro de Preço nº 20240016, objetivando suprimir os itens nº 52 e 53;
- 4) Despacho emitido pela Central de Licitações e Contratos à Procuradoria Geral do Município, solicitando análise jurídica e manifestação;
- 5) Despacho emitido pela Procuradoria Geral do Município;
- 6) Termo de Ciência de parecer emitida pela Técnica, Sra. Solange Garcia Lima Moreira;
- 7) Termo de juntada realizada pelo servidor William Silva (Mat. 5882) com a publicação no mural dos jurisdicionados TCM/PA, bem como, no portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Parauapebas;
- 8) Memorando nº 1151/2024 - SEMAD/CA, emitido pelo Secretário Municipal de Administração, solicitando o termo de cancelamento dos itens 52 e 53, bem como supressão do item 349650;
- 9) Cópia do **Decreto nº 364, de 29 de fevereiro de 2024**, designando a Comissão Permanente de Licitação da PMP, sendo eles:

I - Presidente:

- a) Fabiana de Souza Nascimento;

III - Membros:

- a) Alexandra Vicente e Silva;
- b) Clebson Pontes de Souza;

II - Suplentes:

- a) Thais Nascimento Lopes;
- b) Débora de Assis Maciel;
- c) Cíntia Raposos Cruz.

- 10) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 65, inc. I, alínea "a" e "b" e §1º da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão Permanente de Licitação encaminha os presentes autos para a devida análise acerca da elaboração do Aditivo ao Contrato nº 20240144, suprimindo o valor de R\$ 223,92 (duzentos e vinte e três reais e noventa e dois centavos), alterando o valor contratual para R\$ 4.939,71 (quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos) e o prazo permanecendo inalterado;

- 11) Minuta do primeiro aditivo do contrato nº. **20240144**;



- 12) Foi apresentada justificativa com amparo no Art. 20, inciso I do Decreto Municipal nº 71 de 2014 e da Clausula Nona da Ata em comento, esta Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para a devida análise acerca da elaboração do Termo de cancelamento do item da Ata de Registro de Preço nº 20240016, do qual encaminha a minuta para análise, alterando o seu valor para R\$ 49.815,84 (quarenta e nove mil, oitocentos e quinze reais e oitenta e quatro centavos), e o prazo permanecendo inalterado.
- 13) Minuta de Termo de Cancelamento de Item da Ata de Registro de Preço nº 20240016;
- 14) Foi apresentada justificativa com amparo no Art. 20, inciso I do Decreto Municipal nº 71 de 2014 e da Clausula Nona da Ata em comento, esta Comissão de Licitação encaminha os presentes autos para a devida análise acerca da elaboração do Termo de cancelamento do item da Ata de Registro de Preço nº 20240020, do qual encaminha a minuta para análise, alterando o seu valor para R\$ 639.786,18 (seiscentos e trinta e nove mil, setecentos e oitenta e seis reais e dezoito centavos), e o prazo permanecendo inalterado.
- 15) Minuta e Termo de Cancelamento de Item da Ata de Registro de Preço nº 20240020;
- 16) Memorando nº 0667/2024, expedida pela Secretária Municipal da Mulher solicitando a supressão do item 349650 do contrato nº 20240478;
- 17) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 65, inc. I, alínea "a" e "b" e §1º da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão Permanente de Licitação encaminha os presentes autos para a devida análise acerca da elaboração do Aditivo ao Contrato nº 20240478, suprimindo o valor de R\$ 5.374,08 (cinco mil, trezentos e setenta e quatro reais e oito centavos); alterando o valor contratual para R\$ 20.971,56 (vinte mil, novecentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos), e o prazo permanecendo inalterado;
- 18) Minuta do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20240478, visando suprimir o item 349650 no valor total de R\$ 5.374,08
- 19) Memorando Externo nº 1038/2024, expedido pelo Secretário Municipal de Assistência Social, solicitando a supressão do item 34950 do contrato nº 20240422, bem como relatório do fiscal do contrato e a respectiva portaria o designando para a função;
- 20) Foi apresentada justificativa com amparo no art. 65, inc. I, alínea "a" e "b" e §1º da Lei nº. 8.666/93, na qual a Comissão Permanente de Licitação encaminha os presentes autos para a devida análise acerca da elaboração do Aditivo ao Contrato nº 20240422, suprimindo o valor de R\$ 4.801,84 (quatro mil, oitocentos e um reais e oitenta e quatro centavos); alterando o valor contratual para R\$ 55.194,34 (cinquenta e cinco mil, cento e noventa e quatro reais e trinta e quatro centavos) e o prazo permanecendo inalterado;
- 21) Minuta do Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20240422, visando suprimir o item 349650 no valor total de R\$ 4.801,84
- 22) Memorando Externo nº 1110/2024, realizado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, solicitando o arquivamento do processo referente a solicitação de aditivo de supressão do contrato nº 20240422 tendo em vista o vencimento ocorrido em 05/10/2024;



- 23) Memorando nº 1287/2024, expedido pelo Sr. Lindomar Silva Almeida (Dec. 558/2024) e portaria nº 028/2024 SEMAD;
- 24) Ofício 0227/2024 SEMAD/CA encaminhado a empresa ZIL PARÁ LIMPEZA E DESCARTÁVEIS, solicitando aceite para aditivo de supressão do item do contrato nº 20240144;
- 25) Ofício nº 0047/2024, subscrito pelo Sr. Zoenio Raimundo dos Santos Silva, Diretor e representante legal, aceitando o aditivo de supressão;
- 26) Posteriormente foi realizada a juntada das documentações referentes ao 3º evento de volta de fase realizado no processo 8.2023/017PMP, iniciado em 22 de abril de 2024 e finalizado em 30 de abril de 2024 (fls. 11824-11980);
- 27) Despacho encaminhando o processo para análise desse Controle Interno;

É o relatório

4. ANÁLISE

4.1. Supressão

Com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, a Administração Pública tem a prerrogativa de realizar alterações unilaterais nos contratos administrativos, sendo permitida a supressão de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, desde que devidamente justificada e formalizada:

“art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei

(...)

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos”

A presente análise refere-se à supressão proposta para o Contrato nº 20240144 – ZIL PARA LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA, referente ao item 349650. O contrato possui o valor inicial de R\$ 5.163,63, e a supressão pretendida é de R\$ 223,92, o que corresponde a 4,34% do valor global do contrato. Para o Contrato nº 20240478 - ZIL PARA LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA, que possui o valor inicial de R\$ 26.345,65, a supressão foi proposta para o mesmo item 349650, correspondendo ao valor de R\$ 5.374,08, o que representa uma redução de 20,40% do valor global do contrato.



Assim, a Administração analisa a possibilidade de supressão de um item específico dos contratos. O entendimento predominante, confirmado por decisões como o Acórdão nº 1762/2008 – TCU/Plenário, é de que o limite de 25% deve ser calculado com base no valor global do contrato, e não no valor individual dos itens, salvo em situações tecnicamente justificadas. **Assim é possível suprimir um item inteiro desde que, a supressão respeite o limite de 25% do valor global do contrato, que, o item suprimido não seja essencial à execução do objeto do contrato e que a exclusão esteja devidamente fundamentada em razões técnicas e administrativas.**

Conforme o disposto no artigo 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993, as modificações contratuais que impliquem acréscimos ou supressões no objeto do contrato devem ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, garantindo que as mudanças sejam devidamente registradas e vinculadas ao contrato original. Quando surgem alterações necessárias que impactam a execução do contrato, é essencial readequá-lo às novas circunstâncias, de modo a evitar prejuízos para as partes envolvidas, especialmente para a Administração Pública.

Assim, para fundamentar a solicitação a secretaria gerenciadora informou por meio do memorando de nº 0410/2024-SEMAD/CA que *“(...) após análise dos itens, percebeu-se que a falha se instalou desde a fase inicial do processo, mais especificamente na descrição da unidade de medida dos itens supramencionados, sendo cotado como rolo, enquanto deveria ser cotado por pacote (...) objetivando a correção dos atos praticados e as distorções geradas por eles, não permitindo, assim, que a Administração possa vir a ter quaisquer espécies de prejuízo ou lesão ao erário, provenientes de atos errôneos.”* (fl. 11758).

Dessa forma, o contrato nº 20240144 gerido pela Secretaria Municipal de Mineração, Energia, Ciência e Tecnologia, após o 1º aditivo passará de R\$ 5.163,63 (Cinco mil, cento e sessenta e três reais e sessenta e três centavos) para R\$ 4.939,71 (Quatro mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta e um centavos). E o contrato nº 20240478 gerido pelo Fundo Municipal do Direito da Mulher, após o 1º aditivo passará de R\$ 26.345,64 (Vinte e seis mil, trezentos e quarenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) para R\$ 20.971,56 (Vinte mil, novecentos e setenta e um reais e cinquenta e seis centavos) e a supressão do item 349650 do contrato nº 20240422 mostra-se desnecessária, considerando que o referido contrato expirou em 05 de outubro de 2024.

4.2. Termo de Cancelamento

A Lei nº 8.666/1993 permite alterações nos contratos administrativos, incluindo o cancelamento de itens, conforme o disposto no art. 65, que regula as modificações contratuais. No caso das atas de registro de preços, o Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o sistema de registro de preços, também prevê o cancelamento total ou parcial de itens da ata, desde que devidamente fundamentado e formalizado por ato administrativo.

Especificamente, as atas de registro de preços nº 20240020 e nº 20240016 estabelecem previsão para o cancelamento na **Cláusula Nona - Do Cancelamento da Ata de Registro de Preços**, reforçando a legalidade dessa medida, desde que observadas as condições pactuadas.

A Administração manifestou interesse em cancelar os itens das atas mencionadas, justificando que: *“Quanto à possibilidade de cancelamento dos itens das Atas de Registro de Preços nº 20240016 e nº 20240020,*



entendemos que por haver margem de se gerar prejuízo à Administração, por inobservância quanto aos itens com restrição, julgamos imperioso o cancelamento dos mesmos (...)" (fl. 11784).

Assim, entendemos que o cancelamento dos itens das atas de registro de preços nº 20240016 e nº 20240020 é viável, desde que sejam observados os procedimentos legais e regulamentares descritos.

4.3. Da volta de fase

Inicialmente, é importante mencionar que esta Controladoria já realizou a análise dos atos praticados na fase externa da licitação (fls. 3503-3516 – Vol. 07). Assim, a presente análise será iniciada a partir dos atos registrados na página 11857 – Vol. 22, relativos ao processamento da retomada de fase solicitada pela Secretaria Municipal de Administração.

4.3.1. Das formalidades e instrução do processo

Foi anexado aos autos o aviso de volta de fase/ata complementar, devidamente publicado no quadro de avisos da PMP e no Diário Oficial nº 693 no dia 18/04/2024. A reabertura do certame foi agendada para o dia 22/04/2024 às 10h (fls. 2.401/2.402). Segundo o pregoeiro *"o motivo da volta de fase, para os itens 18 e 68, se dá pelo fato de que as empresas PABLO LUIS e WE CLEAN, não celebraram o contrato ou deixaram de apresentar documentação para celebração do contrato (...)"*. Assim, a reabertura é necessária para convocar as próximas colocadas para os respectivos itens.

4.3.2. Da Ata de Realização de Pregão Eletrônico – Complementar nº 3

Às 10:00 horas do dia 22 de abril de 2024, conforme a Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 00027/2023 (fls. 11863-11877 – Vol. 22). Após o encerramento da Sessão Pública, os licitantes classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido o prazo recursal conforme preconiza o artigo 45, do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019. Nada mais a declarar, foi encerrada a sessão com as empresas habilitadas conforme abaixo:

Razão Social	CNPJ	Item Adjudicado	Valor do Item Adjudicado
B. M. MATEUCCI	05.842.037/0001-80	18	R\$ 128,80
ZIL PARA LIMPEZA E DESCARTAVEIS LTDA	24.176.120/0001-02	68	R\$ 22,25

4.3.3. Do mérito das decisões prolatadas no certame

As intenções de recurso e os apontamentos realizados durante o procedimento licitatório são analisados pelo Pregoeiro, Secretaria Municipal de Administração, através de sua Equipe Técnica, e pela Procuradoria Geral do Município quando necessário. Assim, este Controle Interno não se pronuncia sobre o mérito das decisões, levando em consideração as condições em que foram apresentadas, especialmente quanto ao lapso temporal, que ocorre após o julgamento pelos setores competentes. No presente procedimento, não foi registrada nenhuma manifestação de intenção de recurso por parte das empresas participantes em relação às decisões tomadas pelo pregoeiro e sua equipe durante o processo.



4.3.4. Das propostas vencedoras

Após análise dos valores das propostas vencedoras, verificou-se que estes são iguais ou inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme demonstrado na planilha abaixo. A planilha apresenta, de forma sequencial, os itens do Pregão Eletrônico nº 00017/2023, as unidades de comercialização, as quantidades previstas no edital para cada item, os valores unitários e totais (estimados e arrematados), o percentual de redução em relação ao valor estimado e as empresas arrematantes de cada item.

Item	Quant.	Valor Unitário Estimado	Valor Total Estimado	Valor Unitário Adjudicado	Valor Total Adjudicado	Redução (%)
18	257	R\$ 149,99	R\$ 38.547,43	R\$ 128,80	R\$ 33.101,60	14,13 %
68	3317	R\$ 22,25	R\$ 73.803,25	R\$ 22,25	R\$ 73.803,25	0,00 %
TOTAL			R\$ 112.350,68		R\$ 106.904,85	4,85 %

Após a obtenção dos resultados, verificou-se que o valor total dos itens 18 e 68 é de R\$ 106.904,85 (Cento e seis mil, novecentos e quatro reais e oitenta e cinco centavos), o que representa uma redução de aproximadamente 4,85% em relação ao preço orçado dos respectivos itens. Isso comprova a vantajosidade do pregão, atendendo aos princípios da Administração Pública, especialmente os da economicidade e eficiência.

Constam nos autos as propostas readequadas apresentadas pelas empresas (fls. 11905-11907, Vol. 22), sendo possível verificar que estas estão em conformidade com as normas do edital, especialmente no que diz respeito à descrição detalhada dos itens e aos quantitativos, valores unitários e totais.

4.3.5. Exequibilidade das propostas comerciais

A Administração Pública tem o dever de zelar pela melhor contratação, sempre resguardando o interesse público e observando as normas e princípios que regem as licitações e contratações. Entende-se por "melhor contratação" aquela que oferece a maior vantagem à Administração, sendo que, no contexto das contratações públicas, "vantagem" significa qualidade aliada ao menor preço possível.

A proposta com valor reduzido exige uma avaliação cuidadosa quanto à sua exequibilidade, pois os preços ofertados em uma licitação muitas vezes indicam se a empresa será capaz de executar o contrato com a qualidade e eficiência exigidas.

A Lei nº 8.666/93 estabelece regras para a avaliação da exequibilidade das propostas. Contudo, é importante destacar a orientação do Tribunal de Contas da União (TCU), na Súmula nº 262/2010, que afirma: "o critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexecutabilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta".

Portanto, a análise das propostas deve ser realizada de forma a resguardar tanto o interesse público quanto a economicidade. O gestor, ao julgar, deve considerar os valores praticados no mercado e os valores registrados nas propostas, avaliando se, com base nos requisitos técnicos e operacionais



exigidos, o eventual contratado será capaz de cumprir o contrato sem intercorrências que possam prejudicar a execução dos serviços.

Após a obtenção do resultado final, o valor global dos itens permaneceu dentro do limite máximo adotado por esta Administração (40%), o que dispensou a necessidade de apresentação de demonstração e análise de viabilidade no procedimento.

Ressaltamos que caberá à Secretaria demandante manter vigilância quanto à qualidade e à execução do objeto contratado. Assim, qualquer descumprimento das exigências constantes no edital resultará na aplicação das penalidades previstas pela legislação vigente.

4.3.6. Análise quanto a qualificação técnica

A qualificação técnica é uma das etapas da habilitação, com o objetivo de garantir à Administração, nas licitações públicas, que a empresa vencedora possui as condições técnicas necessárias para a boa execução dos serviços.

A análise dos atestados apresentados no certame é uma questão de ordem técnica, e, no presente caso, foi realizada pela Sra. Solange Garcia Lima Moreira (Mat. 5297), que emitiu a seguinte manifestação, manifestando pela **classificação** da empresa ZIL PARA LIMPEZA DESCARTAVEIS LTDA (fl. 11893) e B. M. MATEUCCI - EPP (fl. 11897).

Dessa forma, o Controle Interno parte da premissa de que a autoridade competente, com o conhecimento técnico necessário para atender às necessidades da Administração, observou os requisitos legalmente exigidos e estabelecidos previamente no instrumento convocatório.

4.3.7. Qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista da empresa

Em relação à comprovação da qualificação para habilitação, observamos que as empresas **ZIL PARA LIMPEZA DESCARTÁVEIS LTDA** e **B. M. MATEUCCI - EPP** já haviam sido habilitadas anteriormente para outros itens do processo, tendo apresentado a documentação necessária na ocasião.

No entanto, recomendamos que, antes da assinatura do contrato, sejam atualizadas todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, além de ser apresentado o balanço patrimonial referente ao exercício de 2023. Este balanço deve ser submetido à análise técnica contábil, que verificará a conformidade técnica e financeira, conforme os critérios exigidos para a habilitação.

Essas atualizações são essenciais para comprovar a regularidade das empresas perante a Administração Pública e demonstrar a capacidade econômico-financeira necessária para o cumprimento das obrigações contratuais.

5. CONCLUSÃO

Destaca-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo ora analisado, não sendo possível adentrar na análise da conveniência, oportunidade e da prática de atos administrativos e nem ainda manifestar-se sobre os aspectos técnico-administrativo, assim como aos requisitos legalmente impostos. Partiremos



da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a adequação do objeto da contratação às necessidades da Administração, assim como aos requisitos legalmente impostos.

Ante o exposto, ressaltamos a necessidade se ater as seguintes recomendações:

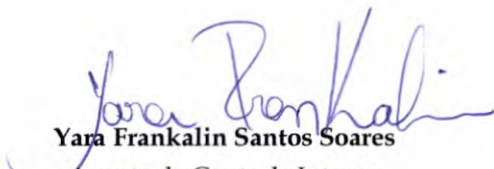
- a) Notificação à empresa MAXX QUÍMICA E SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA, apresentando as justificativas e concedendo prazo para manifestação quanto ao cancelamento requerido;
- b) Antes da formalização do contrato, é indispensável que sejam atualizadas todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista das empresas habilitadas, ZIL PARA LIMPEZA DESCARTÁVEIS LTDA e B. M. MATEUCCI – EP. Além disso, deve ser apresentado o balanço patrimonial referente ao exercício de 2023, o qual deverá ser submetido à análise técnica contábil;
- c) Anexar aos autos o relatório do fiscal do contrato relativo ao pedido de supressão e cancelamento dos itens;
- d) Após a assinatura dos novos contratos, que seja designado Fiscal, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a execução e a exequibilidade, garantindo o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços estabelecidos no contrato;
- e) No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no art. 6º da Resolução nº. 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº. 43/2017 TCM/PA e nº. 04/2018-TCM/PA;
- f) Sobre a publicação é necessário atender às exigências da Lei nº 8.666/93, especialmente nos termos do art. 61, parágrafo único, e art. 64;
- g) Antes da formalização do contrato, deve-se garantir que as condições de regularidade fiscal e trabalhista, assim como a qualificação econômico-financeira, estejam em conformidade com o edital. Essas condições devem ser mantidas durante toda a execução do contrato, conforme o estabelecido no instrumento licitatório e de acordo com o disposto no art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93.

Esclarecemos que as informações acostadas aos autos, bem como a execução contratual são de inteira responsabilidade e veracidade do gestor e técnicos que formalizaram o procedimento. Assim, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do Processo nº. 8/2023-017PMP, referente a volta de fase, supressão e cancelamento de itens, devendo dar-se continuidade ao certame, sendo encaminhado à autoridade competente para regular homologação, nos termos do artigo 43, inc. VI, da Lei nº 8.666/93, bem como para fins de divulgação do resultado e formalização dos possíveis contratos, observando-se os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.



Por fim, ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões adequadas ao processo, visando evitar eventuais equívocos. Propõe-se o retorno dos autos à Central de Licitações e Contratos.

Parauapebas/PA, 26 de novembro de 2024.


Yara Frankalin Santos Soares
Agente de Controle Interno
Decreto nº. 963/2022

VIVIANNE DA SILVA Assinado de forma
GODOI:019039452 digital por VIVIANNE
83 DA SILVA
GODOI:01903945283
Vivianne da Silva Godoi
Controladora Geral do Município
Decreto nº. 755/2024